



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E _____, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ABAIXO AJUSTADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 5.309, DE 17 DE JULHO DE 2003.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, integrante da Administração Pública Estadual, criada pela Lei nº 3.967, de 16 de novembro de 1984, CNPJ Nº 07.471.758/0001-57, sediada na Rua João Cabral, 2231 - Pirajá - Cep 64.002-150 - em Teresina/PI, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Administração e Finanças Prof(a) _____, domiciliada nessa Capital,

_____, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF Nº _____ domiciliado(a) _____, que passa denominar-se **CONTRATADO(A)** ajustam e acordam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fulcro nas disposições da Lei Estadual nº 5.309, de 17 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 134, de 17/07/2003, pág. 10, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CARGO

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se desempenhar as atividades de ensino, junto ao(a) _____ no horário a ser estabelecido pela Coordenação do Curso, no total de _____ semanais de trabalho, conforme Edital nº. _____ do processo seletivo simplificado e Portaria de Contratação nº. _____, publicado no D.O.E. nº. _____, de _____ e parte integrante deste, exercendo as funções de Professor(a) do Quadro Provisório, percebendo a remuneração referente a Classe de Professor _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VENCIMENTOS

Fica igualmente ajustado que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** a remuneração mensal do contrato de acordo com o estabelecido no plano de carreira da Instituição, por conta do elemento de despesa, como disposto no inciso IV, § 1º, do artigo 3º da Lei Estadual nº 5.309/03.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato tem vigência por até 12(doze) meses, a partir da data da portaria de contratação, sendo prorrogável, por igual período, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 5.309 de 17 de julho de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada à comprovação da necessidade e emissão de portaria da Pro - Reitora de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUARTA: O(A) **CONTRATANTE** afirma sob as penas da lei, que não incide em nenhuma das proibições contidas no caput do artigo 4º da Lei 5.309 de 17/07/03, obedecendo a determinação contida nos seus §§ 2º, 3º e 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO: A infração ao disposto no caput deste artigo, importará sem prejuízo da nulidade do contrato, na responsabilidade administrativa da autoridade e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos o(a) contratado(a).

CLÁUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- I. O presente contrato extinguir-se-á:
- a. pelo óbito do contratado;
 - b. pelo término do prazo contratual;
 - c. por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo **CONTRATADO**;
 - d. quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
 - e. por iniciativa do **CONTRATANTE**, verificada a ineficiência do **CONTRATADO** ou a conveniência administrativa.
- II. As infrações disciplinares atribuídas ao(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos da Lei 5.309, de 17.07.03, ensejarão a rescisão do contrato, de acordo com o § 2º do artigo 5º da referida Lei;

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES

- O(A) **CONTRATADO(A)** é proibido :
- I. Desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no presente instrumento;
 - II. Ser novamente contratado, com fundamento na Lei 5.309, de 17 de Julho de 2003, antes de decorrido 02 (dois) anos do encerramento de seu contrato anterior;
 - III. Participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES

As infrações disciplinares atribuídas o(a) **CONTRATADO(A)** nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme o que dispõe o § 2º do artigo 5º da Lei 5.309 de 17.07.03.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O presente instrumento de contrato é vinculado ao INSS, para o qual o contratado contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA NONA : DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

Configura-se como motivo justo para extinção antecipada do contrato o fato de a Universidade não ter disciplina disponível no Centro em que o **CONTRATADO** está lotado ou o referido professor não aceitar disciplina oferecida pelo Centro dentro de sua área de formação. Comprovando-se este motivo o **CONTRATADO** não perfaz as condições de direito do art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.309/03. E por estarem justos e acertados, assinam as partes em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas para que produza os efeitos.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2008.

CONTRATANTE
JOSELITA IZABEL DE JESUS
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAT: 096.008-0 - FUESPI

CONTRATADO

Relação Nominal Dos Professores Temporários Contratados Em 2008.2

ORD.	Portaria	Nome	Regime
1	1954/08	DORIANA MARIA DE OLIOVEIRA	20 horas
2	1688/08	LUCIANA DE LIMA PEREIRA	20 horas
3	1687/08	MAIRTON CELESTINO DA SILVA	20 horas
4	1689/08	NALVA MARIA RODRIGUES DE SOUSA	20 horas
5	1729/08	SÂMIA MARIA ALVES DE JESUS OLIVEIRA	20 horas
6	1690/08	SONIA MARIA FERREIRA	20 horas

BARRAS

ORD.	Portaria	Nome	Regime
1	1649/08	ARTHUR FURTADO LAURENTINO	20 horas
2	1650/08	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA	20 horas
3	1955/08	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO FILHO	20 horas
4	1651/08	LIDIA MARIA MARQUES NETA	20 horas

BOM JESUS

ORD.	Portaria	Nome	Regime
1	1652/08	ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO	20 horas
2	1956/08	ANIMÉRCIA CORDEIRO DE SOUSA	20 horas
3	1957/08	MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA	20 horas
4	1958/08	MARIA DE JESUS CASTRO DE OLIVEIRA	20 horas
5	1960/08	MARIA HERMINIA ALVES LOPES	20 horas
6	1961/08	MARJOIRES RIBEIRO PEREIRA	20 horas
7	1959/08	ROSELI OLIVEIRA SILVA	20 horas

CAMPO MAIOR

ORD.	Portaria	Nome	Regime
1	2051/08	CLAUDIA OLIVIA BANDEIRA DE ANDRADE CARVALHO	20 horas
2	1663/08	DAMIÃO CAMPELO DA FONSECA	20 horas
3	1656/08	FRANCISCO JOSE ALVARENGA PERES	20 horas
4	1658/08	GERMANO PEREIRA DOS SANTOS	20 horas
5	1655/08	LOURDES LOSANE ROCHA DE SOUSA	20 horas
6	2050/08	LUCÉLIA NÂRJERA DE ARAÚJO	20 horas

CAMPO MAIOR

ORD.	Portaria	Nome	Regime
7	1653/08	LUCIMARY BARROS DE MEDEIROS MONTE	20 horas
8	1654/08	SULA MARIA DA SILVA CARVALHO	20 horas
9	1657/08	THIAGO MACHADO RODRIGUES	20 horas

CCECA

ORD.	Portaria	Nome	Regime
1	2028/08	LOURDES KAROLINE ALMEIDA SILVA	20 horas
2	2029/08	PATRICIA SOARES DE ANDRADE	20 horas
3	2306/08	VIRGINIA MARIA DE MELO MAGALHÃES	20 horas

CCHL

ORD.	Portaria	Nome	Regime
1	2048/08	EDNA MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO	20 horas
2	2405/08	FRANCISCA AMÉLIA BARBOSA BARROS	20 horas
3	2232/08	JOSE LUIS DE OLIVEIRA E SILVA	20 horas
4	1679/08	MANUELA NUNES LEAL	20 horas
5	2049/08	MARCYANY ALEXANDRA FERREIRA DE SOUSA	20 horas
6	2309/08	MARIA MADALENA GOMES	20 horas
7	1680/08	SAMMYA VANESSA VIEIRA CHAVES	20 horas
8	1678/08	SONIA MARIA GONÇALVES PEREIRA	20 horas

CCN

ORD.	Portaria	Nome	Regime
1	2031/08	ALEXSANDRO RICARDO DA SILVA	20 horas
2	2030/08	FRANCISCO ALMEIDA DE MORAIS	40 horas
3	1683/08	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES LIMA	40 horas
4	2032/08	FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO DOS REIS	40 horas
5	2033/08	IVANILDO DA SILVA CRUZ	40 horas
6	1880/08	JAIRELDA SOUSA RODRIGUES	40 horas

CCS

ORD.	Portaria	Nome	Regime
1	2102/08	ALVARO REGINO CHAVES MELO	40 horas
2	2105/08	CLAUTINA RIBEIRO DE MORAES DA COSTA	40 horas